



INFORMATIVO JURÍDICO

23 de abril de 2008 - Nº 50 – Ano 4

Empresas optantes pelo Simples Nacional são obrigadas a apresentarem Declaração do Simples Nacional-SP

Com a publicação do Decreto n.º 52.896, de 11 de abril de 2008, já regulamentado pela Portaria CAT 50/08, o contribuinte do ICMS optante pelo Simples Nacional, por meio da Declaração do Simples Nacional-SP, deverá apresentar as seguintes informações econômico-fiscais, relativamente ao período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2007:

- I – os valores mensais das operações ou prestações internas de entrada e saída;
- II – os valores mensais das operações ou prestações interestaduais de entrada e saída;
- III – os valores mensais das operações de exportação;
- IV – o valor do ICMS devido pelas operações ou prestações próprias;
- V – o valor do ICMS devido nas operações ou prestações sujeitas ao regime da substituição tributária;
- VI – o valor do ICMS devido relativo à diferença entre a alíquota interna e a interestadual, nas aquisições de outros Estados e Distrito Federal;
- VII – as informações necessárias à apuração do Índice de Participação dos Municípios na Arrecadação do ICMS – DIPAM.

O preenchimento e apresentação da Declaração do Simples Nacional-SP serão feitos mediante a utilização de programa específico desenvolvido pela Secretaria da Fazenda e colocado à disposição do contribuinte para “download” no endereço eletrônico <http://www.fazenda.sp.gov.br/download/>.

A Declaração do Simples Nacional-SP deverá ser apresentada até o dia **12 de maio de 2008**.

Maiores esclarecimentos poderão ser obtidas no setor de Consultoria Jurídica do SETCESP pelo telefone 2362-1094.

Consultoria Jurídica - SETCESP